



Secretaria Executiva

AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-33/120.165/2006
Data 08/06/2006 Fls.:
Rubrica

232

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 082

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

Concessionária CEG
Acidente Largo Machado em 07/06/2006
- Embargos

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-33/120.165/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os embargos, por tempestivos, e rejeitá-los no mérito, pela inexistência de omissões e contradições, mantendo na íntegra o texto da Deliberação AGENERSA nº. 061, de 31 de outubro de 2006;

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006.


JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro-Presidente


ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira


DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira


JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE
Conselheiro


JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

36 Ano XXIII - Nº 240 - Parte I
 Rio de Janeiro, sábado - 30 de dezembro de 2006

PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL
 do Estado do Rio de Janeiro **D.O.**

Secretaria de Estado de
Governo e de Coordenação
hip@segov.gov.br

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO ESTADUAL NORTE FLUMINENSE
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA CONSULTA FENORTE/SEP Nº 06 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2006

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE
CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL NORTE FLUMINENSE - FENORTE, e O DIRETOR PROTEMPORAL DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - EMPOR, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as arts. 5º e 16 da Lei Estadual nº 4.888, de 04 de janeiro de 2005, que altera a Resolução e lista a Dispensa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2006, o Decreto nº 38.728 de 09 de junho de 2006, que aprova as Diretrizes do Desdobramento das Receitas e Despesas Operacionais - CDDO para o exercício de 2006, o Decreto nº 38.784, de 28 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Desdobramento Organizacional e Funcional do Estado para o exercício de 2006 e ainda de acordo com o Decreto nº 42.627 de 15 de dezembro de 2006, publicado no D.O.E.R.J. em 13/12/2006.

RESOLVEM

Art. 1º - Descentralizar a execução dos créditos orçamentários, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO - Consolidação das Obras de Construção do Centro de Convênios por intermédio da FENORTE.

II - VIGÊNCIA - Data de início: 16/12/2006 - Término: 31/12/2006.

III - DO CONCORDANTE 1441 - Fundação Estadual Norte Fluminense - FENORTE UO1441 - Fundação Estadual Norte Fluminense - FENORTE UG: 1441 00 - Fundação Estadual Norte Fluminense - FENORTE

IV - PARECERES/CONSIDERAÇÕES 0452 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMPOR UO 0452 00 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMPOR.

V - CREDITO:

PE: 4041 12.364.0007.2157 - Desenvolvimento Estudos e Projetos através da LICF

Rubrica de Despesa	Fone	Valor
44001	00	R\$ 2.886.169,80

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 15 de dezembro de 2006

NELSON BAHR BATHRES DE OLIVEIRA
 Presidente-FENORTE

MANOEL ROSA DA SILVA
 Diretor-Presidente da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

Ref. do Proc. nº 19211002006.

Secretaria de Estado de
Administração e Reestruturação

DESPACHOS DA SECRETARIA
DE 28.12.2006

Proc. nº E-01/113785 - HOMOLOGO a decisão do Conselho Pleno do CRANIERA, tomada no Acórdão nº 28822006, que, em matéria, resolve providenciar ao Recurso nº 22622006, nos termos do voto do Conselheiro Adelson José Malfo Reis.

Aprovação de cargo. Previsão orçamentária do presente anexo da Administração Pública com relação a suas áreas administrativas. Art. 54 da Lei nº 9784/99 e art. 21 da Lei nº 4117/88. Alteração de título estatístico. Invenção do Conselho Federal (art. 1º, inciso XXXV) e LIC (art. 1º, § 2º). Renúncia do Círculo Imparcial. Matéria decidida pelo Círculo.

Proc. nº E-036193732005 - HOMOLOGO a decisão do 2º Círculo do CRANIERA, tomada no Acórdão nº 28822006, que, em matéria, resolve providenciar ao Recurso nº 22622006, de interesse do FERREIRO AUGUSTO MAGNO, nos termos do voto do Conselheiro Adelson José Malfo Reis.

Professor aposentado no cargo de Diretor de Ensino Tipo A, portador de deficiência visual cadastrado em edital. Direito a percepção ao valor equitativo mas que estejam em atividade e promovido pelo mesmo cargo do Decreto nº 0576/05 e na Empresa Constitucional nº 4128/88. Recurso provido.

Proc. nº E-0181951488 - HOMOLOGO a decisão do 2º Círculo do CRANIERA, tomada no Acórdão nº 28822006, que, em matéria, resolve providenciar ao Recurso nº 19822006, de interesse do ARLINDO FIGUEIREDO PENTEADO, nos termos do voto do Conselheiro Renato Solange Leite Netto Cardoso, sendo provido.

Aprovação de cargo. Previsão orçamentária do presente anexo da Administração Pública com relação a suas áreas administrativas. Aplicabilidade do art. 54 da Lei nº 9784/99. Alteração de título estatístico. Invenção do art. 1º, inciso XXXV do Conselho Federal. Recurso provido, por maioria.

Art. 6º - Por maioria, aplicar à Concessionária a penalidade de advertência, devido ao descumprimento do prazo para apresentação de Agravo Regulatório das condições de vendas, supracitado no art. 1º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 428, de 24/03/2004, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão.

Art. 7º - Por unanimidade, aplicar à Concessionária a penalidade de advertência, devido à inadimplência da obrigação estabelecida no art. 6º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 428, de 24/03/2004, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006

José Cláudio Murat Bastian
 Conselheiro-Presidente

Ana Lucia Banguelo Bernard Mendonça
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro
 (votado no art. 6º)

DELIBERAÇÃO AGENFERVA Nº 079 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG. COBRANÇA DE
SERVIÇO CONTRIBUINDO A CLÁUSULA 4,
§1º, ITEM 1, E CLÁUSULA 7º.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENFERVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04079.38122001, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de advertência, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento do disposto na Cláusula Oitava, §1º, II, e §10 do instrumento concessivo

Art. 2º - Determinar à CEG o encarcerramento a esta Agência Reguladora, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes informações:

I - Lista de todos os novos remates estancas, desde o início da Concessão, pertencentes à área de Concessão da CEG, com suas respectivas empresas, custos dos investimentos de capital em, supracitado por tipo de mercado (residencial, comercial, industrial, terciário e cooperado), participação financeira do cliente, acompanhamento do valor da participação do estado realizado para a obra e Tarefas Internas do Remate, com a respectiva T. I. R. e a receita prevista para aquele estanco, até o final do prazo de Concessão;

II - Quais as informações deverão referir-se ao período do início da Concessão até a última cobrança relativa ao custo de remate estanco do cliente;

III - Quais os valores e/ou condições, além das documentais, em forma de prestações orçamentárias por remate informado;

IV - Apresentação de um balanço de estado, bem como de quaisquer outros documentos que comprovem que a partir da época de 2002 não houve mais participação financeira dos clientes da CEG nos custos do remate estanco, conforme alegado por representante da empresa.

Art. 3º - Prazo para o ato 30 (trinta) dias úteis, contados do dia seguinte à data do efetivo fechamento das informações da CEG, o prazo contido na Deliberação ASEP-RJ/CD nº 386, de 28/11/2002, para a elaboração do Relatório de Controle Especial instituído por meio da Portaria AGENFERVA nº 014, de 03/02/2003

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006

José Cláudio Murat Bastian
 Conselheiro-Presidente

Ana Lucia Banguelo Bernard Mendonça
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENFERVA Nº 680 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG. OBRA NA RUA
VENÂNCIO VELOSO Nº 233.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENFERVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04077.88822002, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar outorgada, por parte da CEG, o disposto nos arts. 2º e 3º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 428, de 19/07/2004.

Art. 2º - Considerar extinta a validade das condições propostas dos arts. 1º e 4º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 428, de 19/07/2004, com base nos fatos narrados no Processo nº E-04077.88822002.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006

José Cláudio Murat Bastian
 Conselheiro-Presidente

Ana Lucia Banguelo Bernard Mendonça
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENFERVA Nº 081 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG SOLICITAÇÃO DE
BENEFÍCIO DE PARCELO JURÍDICO
FUNDECIMENTADO, CORRETO E
CONJUNTO, CONFORMANDO OJ NAO A
POSSIBILIDADE LEGAL DA UTILIZAÇÃO
EXCEPCIONAL DE BOTOEAS DE GÁS
GLP.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENFERVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.0832008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar o Processo Regulatório nº E-33/120.0832008 como cancelado, após terem sido prestadas todas as informações ao Sr. Luiz Alberto Galvão.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006

José Cláudio Murat Bastian
 Conselheiro-Presidente

Ana Lucia Banguelo Bernard Mendonça
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENFERVA Nº 682 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG ACIDENTE
LARGO MACHADO Nº 078022008
EMBARGOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENFERVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.18522005, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Corrigir os embargos, por tempestivos, e rejeitá-los no mérito, pela inexistência de nulidades e nulidades, mantendo no íntegro o texto da Deliberação AGENFERVA nº 081, de 21 de outubro de 2006.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006

José Cláudio Murat Bastian
 Conselheiro-Presidente

Ana Lucia Banguelo Bernard Mendonça
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENFERVA Nº 083 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG. PROCEDIMENTO
PARA RETOMADA DA CONCESSÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENFERVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe foram conferidas pela Lei estadual nº 4.888, de 04 de janeiro de 2005 e pela Decreto nº 38.014, de 03 de dezembro de 2005, tendo em vista o que consta no Proc. Regulatório nº E-04078.04022001, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Indicar o preço do cancelamento contido na Carta GARR-08/04, de 27/09/2001 aplicável à não concessão do teste de concessão de mercado do contrato (CC) em ambiente de custos, conforme especifica o artigo 1º do Artigo 20 da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 118/00, modificada pela Deliberação ASEP-RJ/CD nº 133/01.

Art. 2º - Determinar que as concessionárias do serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro (CEG e CEG Rio) apresentem à AGENFERVA, no prazo de 60 (sessenta) dias, um programa de qualificação de mão de obra para implantação e manutenção do sistema de coleta e esvaziamento de gás.

Art. 3º - Determinar que as concessionárias do serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro (CEG e CEG Rio) apresentem, por meio de orçamento e todos os estudos de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro, informações que permitam a estas unidades continuar os serviços desses sistemas qualificados.

Art. 4º - Determinar a divulgação, de forma permanente, na página da AGENFERVA, da CEG e do CEG Rio na internet o seu sistema orientado por custos em suas concessionárias, de maneira a permitir a fiscalização de os estudos de esvaziamento de água esvaziamento, a cada três meses, uma vez que os estudos de qualificação de mão de obra desses sistemas.

Art. 5º - Determinar à Câmara Técnica de Energia que seja verificada, no prazo de 30 (trinta) dias, a validade dos testes de concessão de mercado de contrato (CC) em ambiente de custos, conforme especifica o artigo 1º do Artigo 20 da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 118/00, modificada pela Deliberação ASEP-RJ/CD nº 133/01.

Art. 6º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006

José Cláudio Murat Bastian
 Conselheiro-Presidente

Ana Lucia Banguelo Bernard Mendonça
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro